

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0160.5/2022

“Altera o Anexo Único da Lei nº 16.733, de 2015 (*sic*), que “Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para alterar a denominação da Associação Comunitária Cristã para Associação Comunitária Cristã São Paulo Apóstolo Lar dos Idosos.”

Autora: Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0160.5/2022, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça, que pretende, originalmente, alterar o Anexo Único da Lei nº 16.733, de 2015, para alterar a denominação da Associação Comunitária Cristã para Associação Comunitária Cristã São Paulo Apóstolo Lar dos Idosos.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 1º de junho de 2022 e, no mesmo dia, foi-lhe apresentada e autuada aos autos, a Emenda Substitutiva Global de fls. 54/56 dos autos físicos, para corrigir a remissão à nova Lei consolidadora de reconhecimento de utilidade pública, de nº 18.278, de 2021, que, inclusive, consolidou e revogou a ementada Lei nº 16.733, de 2015.

Ato contínuo, no dia 7 de junho, o Projeto de Lei foi incluído na Ordem do Dia da 60ª Sessão Ordinária, e, tendo em vista a apresentação da proposição acessória de fls. 54/56 em Plenário, remetido à Comissão de Comissão e Justiça, em que fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

Da análise dos autos físicos, constata-se a autuação da cópia da ata em que consta a nova denominação da entidade (fls. 8 e 9), bem como da cópia da alteração do seu estatuto (fls. 10 a 24), registradas em Cartório. Igualmente, se encontram nos autos a inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fl. 26) e a lei de utilidade pública municipal (fl. 44), ambas atualizadas, nos termos do que estabelece o § 1º do art. 5º da Lei nº 18.269¹, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas.

Do exame dos requisitos de legalidade e juridicidade, especialmente nos termos do § 1º do art. 5º da Lei nº 18.269/2021, verifico o cumprimento dos requisitos legais atinentes à espécie por meio dos documentos anexados e já referenciados.

Dessa forma, não vislumbro óbice ao prosseguimento da matéria em tela neste Parlamento.

¹ Art. 5º A entidade que promover a mudança de sua sede e/ou a de sua denominação social deverá solicitar à Alesc a alteração da norma legal que a reconheceu de utilidade pública estadual.

§ 1º Para fins de comprovação do disposto no *caput* deste artigo, a entidade deverá apresentar cópias da ata da assembleia geral e da alteração do estatuto em que conste a mudança de sua sede e/ou denominação, registradas em Cartório ou na Junta Comercial, bem como a lei de utilidade pública municipal e a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada.

§ 2º Recebida a documentação de que trata o § 1º deste artigo, o processo será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que providenciará a alteração legal.



Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação **do Projeto de Lei nº 0160.5/2022, nos termos da Emenda Substitutiva Global de fls. 54/56.**

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator